

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PROAD CONTRATOS SOROCABA - ProAd-Contrat-So**

Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780

Telefone: (15) 32298844 - <http://www.ufscar.br>

**CONTRATO Nº 83/2023**

Processo nº 23112.044727/2023-31

**Unidade Gestora:** [154049](#)

CONTRATO Nº 083/2023 QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO CARLOS E JOÃO GILBERTO  
SILVA BORTOLOTTI.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, fundação pública federal, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma da Portaria nº 4897/2021, de 25 de fevereiro de 2021, pela Pró-reitora de Administração, Edna Hércules Augusto, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, **JOÃO GILBERTO SILVA BORTOLOTTI**, CRM 95055-SP, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 2319 Centro, CEP 13560-230, São Carlos, SP, doravante denominado CONTRATADO, RESOLVEM firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo nº 23112.044727/2023-31 e nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- I.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo CONTRATADO de serviços de preceptoria destinados a estudantes do segundo e do terceiro ciclos do Curso de Medicina da UFSCar para fins de estágio curricular obrigatório na área de Saúde da Criança e do Adolescente.
- I.2. Os serviços serão prestados na Unidade Saúde Escola e envolvem atividades práticas que atendem a carga horária semanal de 10 horas e com 5 a 10 estudantes por período.
- I.3. O valor fixo é de R\$ 46,22 (quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) bruto por hora, sendo que o valor anual estimado para 45 semanas é de R\$ 20.799,00 (Alínea 33.90.36.06) e R\$ 4.159,80 (Alínea 33.91.47.18).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

II.1. Compete a(o) CONTRATADA(o):

II.1.1. Organizar as atividades teórico-práticas dos estudantes e supervisionar diretamente o atendimento realizado pelos estudantes, incluindo história médica, exame físico, receituário e solicitação de exames;

II.1.2. Permitir, mediante consentimento pré-informado do paciente, que os estagiários realizem anamnese, exames físicos, prescrições médicas, procedimentos invasivos, documentação em prontuários, participação em reuniões de equipe, bem como outras etapas do processo de assistência médica, desde

que tudo seja feito sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante;

II.1.3. Permitir que docentes da UFSCar supervisionem a realização dos estágios e contribuam na orientação dos estagiários e para o desenvolvimento e atualização de protocolos clínicos;

II.1.4. Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no estágio.

II.1.5. Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes;

II.1.6. Respeitar os termos do Convênio de Cooperação Institucional, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de São Carlos e o Município de São Carlos.

II.1.7. Encaminhar à UFSCar nota fiscal de autônomo relativa aos serviços prestados discriminando a quantidade mensal de horas em cada especialidade e o valor mensal correspondente.

II.1.8. Se por falta de orientação ou orientação imprópria do preceptor, algum aluno da UFSCar causar dano médico a paciente nos termos previstos pelo Código de Ética Médica, seja por ação ou omissão, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o CONTRATADO (a), não podendo a UFSCar ou o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS ou QUALQUER CONVENIADO DE UNIDADES DE SAÚDE responder por tais danos, sendo certo que os alunos da UFSCar serão orientados a somente atuar sob a orientação e supervisão do preceptor. A UFSCar providenciará um Termo de Compromisso com cada aluno no qual estará ciente de sua impossibilidade de atuar sem a orientação ou supervisão do preceptor;

II.1.9. Se o dano resultar de outra razão que não seja ato médico que traga dano ao paciente nos termos previstos pelo Código de Ética Médica, a UFSCar se responsabilizará solidariamente ao preceptor e ao Município.

II.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução do objeto do contrato;

II.1.11. Prestar os serviços objeto deste contrato pelo prazo de sua vigência;

II.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições para a pactuação.

## II.2. Compete à CONTRATANTE:

II.2.1. Transmitir à CONTRATADA toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada consecução do projeto pedagógico do Curso de Medicina da UFSCar aprovado pelo MEC;

II.2.2. Planejar, organizar, supervisionar e fazer a gestão dos estágios de seus alunos;

II.2.3. Contribuir para a qualidade da assistência e atividades de ensino-aprendizagem;

II.2.4. Disponibilizar médicos docentes da UFSCar para supervisionar os estudantes com relação às atividades acadêmicas durante o estágio, o que não se confunde com as atividades de preceptoria prestadas pelos médicos da CONTRATADA;

II.2.5. Indicar os estudantes que deverão cumprir o estágio;

II.2.6. Avaliar, acompanhar, tutorar e supervisionar as atividades realizadas pelos alunos no âmbito desse contrato, sem retirar dos preceptores as responsabilidades inerentes aos serviços de preceptoria dos alunos;

II.2.7. Contratar seguro de acidentes pessoais para os estudantes;

II.2.8. Fornecer apoio técnico para desenvolvimento de protocolos clínicos;

II.2.9. Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente oferecidos, conforme relatório mensal a ser encaminhado ao Coordenador do Curso de Medicina na UFSCar.

II.2.10. Alocar e escalonar os estudantes do Curso de Medicina para estágio dentro dos horários e áreas que serão disponibilizadas pela CONTRATADA para este mister.

II.2.11. Enviar docentes responsáveis pelas atividades acadêmicas, os quais elaborarão relatórios mensais acerca das atividades, os quais serão encaminhados à Coordenação do Curso de Medicina.

II.2.13. Providenciar o Termo de Compromisso que deve ser assinado pelos alunos usuários do serviço de preceptoría.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

III.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

IV.1. Os serviços serão remunerados com base na quantidade de horas efetivamente prestadas, no valor de R\$ 46,22 (quarenta reais e vinte e dois centavos) BRUTO. Os 11% relativos ao INSS serão descontados diretamente na fonte, salvo quando o contratado comprovar que já recolhe o INSS pelo teto;

IV.2. O valor da hora (já com as deduções de todos os impostos obrigatórios) será multiplicado pela quantidade de horas prestadas no mês e já na proposta o PA deverá informar em quantas horas semanais pretende se credenciar (no mínimo 5 horas por semana, respeitado o limite do quadro de necessidades da UFSCar). Esse valor é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

IV.3. Todos os tributos são de responsabilidade do credenciado que vier a ser contratado.

IV.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

IV.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

IV.6. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser no valor da hora multiplicado pela quantidade de horas prestadas no mês de referência. O PA poderá tirar nota fiscal na Prefeitura Municipal como prestador de serviços ou preencher o formulário no seguinte link [http://www2.ufscar.br/interface\\_frames/index.php?link=http://www.proad.ufscar.br/](http://www2.ufscar.br/interface_frames/index.php?link=http://www.proad.ufscar.br/).

IV.7. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas junto ao FISCAL DO CONTRATO (designado pela UFSCar) e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.

IV.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

IV.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. Valores acima de R\$ 2.112,00 sofrerão retenções de IR por determinação legal.

IV.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

IV.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

IV.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

IV.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos Empenhos nº 2023NE000895 e 2023NE000898, Programa de Trabalho nº 170326, Natureza da Despesa nº 33.90.36.06 e 33.91.47.18, Fonte nº 8100.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

VI.1. Eventuais hipóteses de rescisão contratual serão procedidas conforme legislação aplicável.

VI.2. O CONTRATADO(a) poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que avise a UFSCar com trinta dias de antecedência para que esta possa encontrar um profissional que o deverá substituir.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

VII.1. Eventuais hipóteses de penalidade contratuais serão procedidas conforme legislação aplicável.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

VIII.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos -SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente decorrentes deste Contrato, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/1993, da legislação complementar em vigor e das normas do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 08 de Dezembro de 2023.

---

Edna Hercules Augusto

Pró-Reitora de Administração da UFSCar

---

João Gilberto Silva Bortolotti

Médico-Preceptor Contratado

Testemunhas:

1. Nome: Gisele de Oliveira Pelegrino

2. Nome: Junior Aparecido Assandre

RG.: 42.364.255-8

RG.: 21.383.470



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 08/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 08/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 08/12/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gilberto Silva Bortolotti, Usuário Externo**, em 11/12/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1299419** e o código CRC **335EEE55**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.044727/2023-31

SEI nº 1299419

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019